

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



CNPJ 00.097.857/0001-71

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023/SEFAZ

"DEFINE REGULAMENTA OS E PROCEDIMENTOS DE LANCAMENTO JUNTO AO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DOS DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS ORIUNDOS DO TCMGO."

O Secretário Municipal de Fazenda de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, Sr. Jairo Marcelo dos Santos Almeida, Secretário Municipal de Fazendas Públicas, nomeado pelo Decreto Nº 2.699/2022, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento no §3º do artigo 14 da Lei Municipal 531/2002 - Código Tributário Municipal, a fim de regulamentar os procedimentos para concessão de parcelamento.

Considerando que o Secretário de Fazendas Públicas, poderá regulamentar por ato normativo, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município;

Considerando que é obrigação do município promover a responsabilidade na gestão fiscal, pelo aumento da eficiência e eficácia na arrecadação;

Considerando que constitui dívida ativa do Município os créditos tributários ou não, provenientes dos tributos e multas de qualquer natureza, conforme disciplinado no Art. 262 do CTM.

RESOLVE:

Art.1º - A presente instrução normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados para o lançamento, inscrição, controle, dos débitos não tributários oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO, desde o seu recebimento até eventual encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa Municipal à Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO.

Art.2º - Recebida a Imputação de Débito oriundo do TCMGO, será autuado o processo administrativo e encaminhado ao Departamento de Dívida Ativa o qual deverá realizar o



PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



CNPJ 00.097.857/0001-71

lançamento junto ao Sistema de Arrecadação, devendo constar imprescindivelmente no campo observações:

- I Processo Administrativo e Acórdão do TCMGO que originaram o débito não tributário;
 - II Valor do débito imputado pelo TCMGO.
- Art.3º Realizado o lançamento junto ao sistema de arrecadação, deverá o Departamento de Dívida Ativa providenciar concomitantemente:
- I Expedição de Notificação/Comunicado do lançamento do Débito não tributário,
 ora imputado, para que seja recolhido o débito imputado em 30 (trinta) dias;
- a A Notificação/Comunicado será enviada com a relação de débito juntamente com Documento de Arrecadação Municipal, em envelope com Aviso de Recebimento ou entregue no endereço do contribuinte para pagamento
- II Edital de Notificação de Lançamento de Débito não Tributário, o qual deverá constar:
 - a Nome Completo do Contribuinte;
- b Processo Administrativo e Acórdão do TCMGO que originaram o débito não tributário;
 - c Valor do débito imputado pelo TCMGO.
- Art.4° Extinguindo o prazo sem recolhimento do valor imputado, será emitida imediatamente à Certidão de Dívida Ativa Municipal e encaminhada à Procuradoria Geral do Município para a competente ação de execução fiscal.
- Art.5º Poderá ser concedido o parcelamento do crédito não tributário, mediante requerimento do interessado, na forma do Código Tributário e/ou legislação específica.
- Art.6° Ressalvado os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento do crédito não tributário com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.
- Art.7º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogandose todas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-60 CNPJ 00.097.857/0001-71





Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazendas Públicas de Santo Antônio do Descoberto, aos nove dias do mês de março do ano de 2023.

Jairo Marcelo los Santes Amaios Secretário Mun. 1997 Frances Públicas

Jairo Marcelo dos Santos Almeida Secretário Municipal de Fazendas Públicas Decreto nº 2.699/2022